



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 059ª ZE/SÃO PEDRO DA ALDEIA

059ª ZE/SÃO PEDRO DA ALDEIA

PROCESSO Nº 2020.0.000047043-9

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM RÁDIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Aos 6 de outubro de 2020, às 16 horas, foi realizada a presente sessão, excepcionalmente, diante da Pandemia do COVID-19, por meio da plataforma virtual CISCO WEBEX, na forma autorizada nas Resoluções CNJ nº 314 e nº 318 de 2020 e no artigo 7º do ATO CONJUNTO PR/VPCRE Nº 14/2020 – T R E - RJ. Presente o Doutor **MARCIO DA COSTA DANTAS**, Juiz Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral. Presente o(a) representante do Ministério Público Eleitoral, Doutora **PAULA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**. Presente o Sr. Ricardo Costa Domingues, Chefe de Cartório Eleitoral da 59ª Zona. Presentes os seguintes Partidos Políticos e Coligações: POR AMOR A SÃO PEDRO PL / PMB / SOLIDARIEDADE; 22 – PL; PMB; 28 – PRTB; PSOL e 11 - COM A FORÇA DO POVO PRA SEGUIR AVANÇANDO PP / PSC / PC do B / PT / REPUBLICANOS / DEM. Presentes os representantes das emissoras de Rádio do município de São Pedro da Aldeia, Rádio Marinha do Brasil e Rádio Aldeia FM. Foi a presente sessão instalada para a realização do sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio para as Eleições Municipais 2020, no âmbito do município de São Pedro da Aldeia, em blocos e inserções, a partir do dia **09/10/2020**, até **12/11/2020** (1º turno) e **27/11/2020** (2º turno), nos termos do artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do artigo 53, parágrafos § 1º e 2º da Resolução TSE n.º 23.610/2019 e Resolução TSE nº 23.627/2020. Para o sorteio, foi feito uso do aplicativo <https://www.sorteio.go.com/pt/sorteio/nomes>. Primeiramente foi realizado o sorteio da ordem de veiculação de propaganda em bloco e inserções, relativo ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito para o cargo de **Prefeito**, o qual também será utilizado para a distribuição de eventuais sobras, obtendo-se o seguinte resultado:

- **PROPAGANDA EM REDE (BLOCO), INSERÇÕES E SOBRAS**

PREFEITO

- 1º 50 – PSOL
- 2º 19 - É AGORA ALDEENSE PSDB / PV / PODE
- 3º 28 – PRTB

- 4° 11 - COM A FORÇA DO POVO PRA SEGUIR AVANÇANDO PP / PSC / PC do B / PT / REPUBLICANOS / DEM
- 5° 77 - POR AMOR A SÃO PEDRO PL / PMB / SOLIDARIEDADE
- 6° 5 - COMPROMISSO COM CORAGEM PARA MUDAR PTC / PROS / PDT / PTB / MDB / CIDADANIA / AVANTE
- 7° 55 – PSD
- 8° 27 - RENOVA SÃO PEDRO DA ALDEIA DC / PMN
- 9° 51 – PATRIOTA

Após, então, foi realizado o sorteio da ordem de veiculação de propaganda em inserções relativo ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito para o cargo de **Vereador**, o qual também será utilizado para a distribuição de eventuais sobras, obtendo-se o seguinte resultado:

• **PROPAGANDA EM INSERÇÕES E SOBRAS - VEREADOR**

VEREADOR

- 1° 12 – PDT
- 2° 90 – PROS
- 3° 25 – DEM
- 4° 22 – PL
- 5° 33 – PMN
- 6° 45 – PSDB
- 7° 23 – CIDADANIA
- 8° 35 – PMB
- 9° 27 – DC
- 10° 55 – PSD
- 11° 11 – PP
- 12° 14 – PTB
- 13° 10 – REPUBLICANOS
- 14° 51 – PATRIOTA

- 15° 20 – PSC
- 16° 15 – MDB
- 17° 19 – PODE
- 18° 36 – PTC
- 19° 65 - PC do B
- 20° 77 – SOLIDARIEDADE
- 21° 70 – AVANTE
- 22° 43 – PV
- 23° 28 – PRTB
- 24° 13 – PT

Logo em seguida foi sorteada a ordem dos cargos das inserções obtendo-se o seguinte resultado:

• **PROPAGANDA EM INSERÇÕES - ORDENAÇÃO DOS CARGOS**

ORDENAÇÃO DOS CARGOS

- 1° PREFEITO
- 2° VEREADOR

Não houve qualquer impugnação aos sorteios. **Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções no rádio,** serão observadas a Lei n.º 9.504/97, artigos 47 a 57 e a Resolução TSE n.º 23.610/2019, artigos 48 a 81, exceto quanto ao adiante definido:

1) cada uma das emissoras de rádio fará a transmissão da propaganda em bloco e das inserções, devendo os partidos e coligações encaminhar os arquivos de áudio e os mapas de mídia por email. Sobre os blocos e inserções, decidiu-se que a propaganda eleitoral, seja ela em bloco ou na modalidade de inserções, deverá ser entregue/enviada por e-mail individual, dele constando apenas uma peça de propaganda;

2) Os e-mails válidos para o envio de material referente à propaganda eleitoral serão os adiante elencados, podendo cada partido ou coligação cadastrar até dois outros endereços junto às respectivas rádios;

3) As mensagens eletrônicas contendo material das inserções e/ou dos blocos deverão ser enviadas nos seguintes endereços eletrônicos indicados pelas emissoras **Rádio Marinha do Brasil:** radiomarinha.spa@gmail.com ; **Radio Sudoeste FM:** sudoestefm@yahoo.com.br e **Rádio Aldeia FM:** costa.fbi@gmail.com

4) As mídias e os mapas de mídia, contendo as inserções e os blocos, deverão ser enviadas, de segunda à sexta, de 08 horas até às 14h, até a véspera da veiculação;

- 5) As inserções a serem veiculadas aos sábados, domingos e segundas-feiras, e os blocos a serem veiculados aos sábados e segundas-feiras deverão ser enviadas até às 14h da sexta-feira anterior à veiculação. Nos feriados, os materiais deverão ser enviados até às 14h do último dia útil anterior ao recesso respectivo;
- 6) As inserções devem ser transmitidas na ordem do plano de mídia;
- 7) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato;
- 8) As inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos;
- 9) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição. Caso a exibição ocorra às segundas ou terças-feiras, deverão ser entregues até às 14 horas da sexta-feira anterior a veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser entregues com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitados os dias e horários acima consignados;
- 10) Os partidos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras;
- 11) Não enviando o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir o material entregue anteriormente, seja de inserção ou de bloco;
- 12) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato;
- 13) As mídias das inserções e dos blocos deverão conter claquete falada e ser identificadas no e-mail que as enviar, constando da claquete e do e-mail as seguintes informações: **nome do partido ou da coligação, título ou número do áudio a ser veiculado, identificação da faixa, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do áudio, sempre no formato MP3 com 320 KBPS;**
- 14) As mídias deverão ser enviadas com mapas de mídia e identificação individual de cada material, contendo os dados elencados no item 16 e os blocos em que serão veiculados;
- 15) Caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada partido, a emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material;
- 16) Na hipótese do material para bloco ser enviado com duração menor que a do tempo destinado ao partido e à coligação, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: "Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita Lei nº 9.504/1997";
- 17) Caso haja problema técnico com o material entregue para transmissão em bloco, será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, não havendo tempo hábil para a substituição do material e, em se tratando de inserções, não ocorrerá transmissão;
- 18) As Emissoras só aceitarão mapas de mídia e material que forem enviados através dos e-mails cadastrados pelos partidos e coligações. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail diferente dos ora informados não será considerado;
- 19) Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação ou partido, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente.
- 20) Em razão da pandemia da COVID-19, excepcionalmente, a sessão pública para discussão do plano de mídia foi realizada por meio eletrônico, tal como já destacado acima;
- 21) Em razão do contido na Resolução TSE 23.610/2019 e na EC nº 97/2017, considerando a cláusula de barreira, caso seja verificado após o sorteio que determinado partido não faz jus à propaganda política gratuita, o nome do mesmo será retirado da ordem acima indicada, reordenando-se o resultado, o qual será encaminhado por email aos representantes de todos os partidos políticos para ciência.

Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente sessão às 17:15 horas do dia 05 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Publique-se.

MARCIO DA COSTA DANTAS

Juiz Eleitoral - 59ª Zona Eleitoral

Promotora Eleitoral

Chefe de Cartório

Partidos / Coligações

Emissoras de Rádio

MARCIO DA COSTA DANTAS
JUIZ(A) ELEITORAL - 59ª ZE/RJ



Documento assinado eletronicamente em 06/10/2020, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1245669** e o código CRC **3A80AA24**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO Nº 2020.0.000047043-9

DESPACHO

Em razão do contido na Resolução TSE 23.610/2019 e na EC nº 97/2017, considerando a cláusula de barreira, caso seja verificado após o sorteio que determinado partido não faz jus à propaganda política gratuita, o nome do mesmo será retirado da ordem acima indicada, reordenando-se o resultado, o qual será encaminhado por email aos representantes de todos os partidos políticos para ciência.

São Pedro da Aldeia, 06 de outubro de 2020

MARCIO DA COSTA DANTAS
JUIZ(A) ELEITORAL - 59ª ZE/RJ



Documento assinado eletronicamente em 06/10/2020, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1246830** e o código CRC **54AD8C5D**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
